



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Santo Expedito do Sul - RS
PROTOCOLO
29 / 08 / 2023
Nº 94 Deylan A. Rizzo

PROJETO DE LEI Nº 029/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR BENS
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, os seguintes bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado:

1- Uma camionete FIAT/STRADA WORKING, placas IVC6075, ano de fabricação 2013, modelo 2014, carroceria aberta, cor vermelha, combustível álcool/gasolina, CHASSI 9BD578141E7743651. RENAVAN 00597881553;

2 - Um caminhão FORD/CARGO 1519 B, placas IWC6J23, ano de fabricação 2014, modelo 2014, carroceria basculante, cor branca, combustível diesel, CHASSI 9BFXEB2B6EBS68031, RENAVAN 01028072950;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

3 – Uma Pá Carregadeira, POWER, modelo 937E, Série 20180521, ano de fabricação 2018, carga máxima 3.100 kg, volume de 2,2 metros cúbicos, potência 160 HP;

Art. 2º - A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º - A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão instituída através de Portaria Municipal.

§ 2º - Decorridos mais de 90 (noventa) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

Art. 4º - A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação, no mínimo por 2 (duas) vezes, com intervalos de 5 (cinco) dias, de resumo de edital, bem como, em jornal de circulação regional. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável.

Art. 5º - O prazo de realização do certame, contado da última publicação do edital resumido, será de no mínimo 15 (quinze) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Art. 6º - Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 7º - Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, EM 22 DE AGOSTO DE 2023.


VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se

Publique-se



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da alienação de bens públicos do Município de Santo Expedito do Sul.

A nossa propositura, Senhores Vereadores, lhes apresenta uma extensa relação contida nesta lei, de sucata, bens inservíveis, máquinas, equipamentos e veículos em desuso, como refere o Artigo 1º deste Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a alienar os mesmos através de licitação pública.

Os bens descritos no Art. 1º da presente Lei serão avaliados por uma Comissão de Avaliação de Bens e de Sucatas Inservíveis, nomeada por Portaria Municipal, autorizada pelo Poder Executivo Municipal, participando dela servidores plenamente competentes para indicarem o valor correto de cada bem, que serão postos à venda através de leilão.

De resto, estes bens de propriedade da Prefeitura Municipal são postos à venda, porque perderam a serventia para o serviço público e não vale a pena a sua recuperação, porque estão deteriorados e a sua recuperação teria elevados custos e, além disso, conforme gerido pela administração municipal, alguns se tornaram defasados para o propósito administrativo em curso.

Na expectativa da costumeira boa recepção de nossas proposituras por esta renomada Casa Legislativa, temos a certeza de que a matéria em destaque será

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua José Slongo, 220 Centro, CEP 99895000
Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 e-mail admsantoexpedito@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

analisada com a atenção de sempre e, depois, do estudo e debate, o Projeto de Lei terá apreciação positiva por unanimidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
22 DE AGOSTO DE 2023.



VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL.